



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 4113 DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Fixa prazos para pagamento de cota única e parcelamento de tributos municipais.

MARLON FERNANDO KUHN, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Emenda n.º 04 da Lei Orgânica do Município de Planalto, Estado do Paraná, e Lei Complementar Municipal n.º 03/2009, fixa prazo para pagamento de forma parcelada ou em cota única das Taxas de Localização e funcionamento e Vigilância Sanitária de que trata o Art. 223 da referida Lei.

DECRETA

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes datas para pagamento de forma parcelada da Taxa de Verificação e Funcionamento e Vigilância Sanitária, de que trata o Art. 223 da Lei Complementar Municipal n.º 03/2009:

- Dia 30 de abril;
- Dia 31 de maio;
- Dia 01 de julho;

Art. 2º – O dia 30 de abril do corrente ano, será o último dia de prazo para pagamento da parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Planalto, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL